ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
Site: www.cmmanacapuru.am.gov.br = E-mail: cmmanaca@cmmanacapuru.am.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 12 DE ABRIL DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADA A SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA:
12/04/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre o atendimento odontológico preventivo nas escolas municipais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **APROVOU** e EU **PROMULGO** a presente:

LEI:

Art. 1º. O Município adotará, no âmbito de sua competência, no Sistema Municipal de Saúde, as medidas necessárias para assegurar atendimento odontológico preventivo nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O atendimento odontológico preventivo incluirá, entre outras medidas, aplicação de flúor, evidenciação de placa bacteriana, instrução sobre regras de higiene e encaminhamento do aluno para tratamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de:

I - dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal da Saúde;

II - outras fontes.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 12 dias do mês de abril de 2004.

Edson Bastos Bessa
Presidente

PUBLICADA em: 12/04/04
Nos termos do Art. 89 da
Lei Municipal nº 05/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru